

Lei sobre a multa de dez mil réis do Cod. de
Posturas (art.º 71 § 5.º)

A Câmara Municipal da cidade de Piracicaba
decreta:

Art.º 1.º - A multa de dez mil réis communi-
cada pelo Código de Posturas - art.º 71 § 5.º pas-
sa a ser de trinta mil réis a cinquenta mil
réis, continuando ao infractor a obrigação
de desmanchar as obras que houver feito.

Art.º 2.º - Revogam-se das disposições em
contrario. -

Piracicaba, 2 de Abril de 1894.

Manoel de Moraes Barros
João Augusto de Brito
Joaquim Fernandes de Lemp.
Dr. Maximiano Reginaldo Schim
Antonio de Paula Leite Filho
Christiano Mathiessen